



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 60/GP/2020 Ouro Preto do Oeste - RO, 14 de fevereiro de 2020.

À sua Excelência o Senhor

Josimar Rabelo Cavalcante

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2524 de 14 de fevereiro de 2020, que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Considerando a natureza da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal





PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem n.º 2318/2020

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

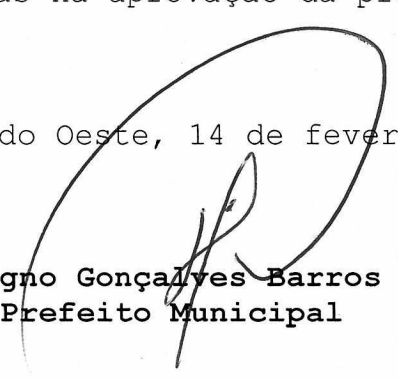
Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2524 de 14.02.2020 que "ABRE NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

A solicitação no valor de **R\$. 25.572,65** (Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) se faz necessário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRA, para pagamento de contrapartida referente ao convênio 072/19/PJ/DER-RO.

Segue anexo Memo. nº 78/SEMINFRA/2020 de 12.02.2020, parecer da Contabilidade, parecer jurídico e parecer da coordenadoria do Controle Interno.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 14 de fevereiro de 2020.


Vagno Gonçalves Barros
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. OURO PRETO DO OESTE

PRAÇA DA LIBERDADE, 1156

04380507/0001-79

Exercício: 2020

Página 1

PROJETO DE LEI Nº 2524, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Autoriza o poder Executivo a abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial por suplementação e da outras providências.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 25.572,65 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

364	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	25.572,65
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 3 14
	3	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores	
	002 200	CONVENIOS DO ESTADO	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação (Art. 43 III lei 4.320/64):

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

268	15.451.0022.1004.0000	Melhoria de Infra-Estrutura Urbana	-25.572,65
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 100
	1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 14 de fevereiro de 2020

VAGNO GONÇALVES BARROS
Prefeito(a) Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

Memorando nº 78/SEMINFRA/2020
Da: SEMINFRA
Para: SEMPLAF/DPO
Assunto: Remanejamento de Orçamento.

Em, 12 de Fevereiro de 2020.

Prezada Senhora,

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, projeto de lei para remanejamento de orçamento para atender a Seminfra no valor total de 25.572,65 (Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para que possamos realocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o pagamento de contrapartida referente ao convenio 072/19/PJ/DER -RO.

REDUÇÃO:

**PROGRAMAÇÃO: – 15.451.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRA
ESTRUTURA URBANA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 268;

Valor: R\$ 25.572,65 (Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

ALOCÇÃO

**PROGRAMAÇÃO: – 15.451.0022.1004.0000 – MELHORIA DE INFRA
ESTRUTURA URBANA**

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Ficha: 364

Valor: R\$ 25.572,65 (Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).



ESTADO DE RONDÔNIA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E
MEIO AMBIENTE

JUSTIFICATIVA

A secretaria de infraestrutura recebeu do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos – Der, o convenio 72/19//PJ/DER RO no valor de R\$ 25.572,65(Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), tendo como objeto a aquisição de materiais para a fabricação de blocos sextavados para a pavimentação de vias urbanas, e como o credito foi aberto no final do exercício de 2019 e não houve tempo hábil de efetuar o empenho da despesa e a secretaria necessita desse remanejamento no valor de R\$ 25.572,65(Vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos) para que possamos efetuar essa contrapartida.


Marcos Antônio de Oliveira
Assessor Especial da Seminfra
Port. 12.092 de 28/12/2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA - SEMPLAF

Do: Deptº de Planej. e Orçamento/ Deptº Contabilidade
Interessado: Câmara de Vereadores de Ouro Preto do Oeste
Assunto: PARECER CONTÁBIL/ORÇAMENTÁRIO

Em análise ao Processo nº 579/2020, verifica-se que a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente –SEMINFRA solicitou conforme Memo. n. 78/SEMINFRA/2020 de 12.02.2020, a redução da programática de Melhoria de Infraestrutura Urbana e suplementação na programática Melhoria de Infraestrutura Urbana, para fazer face à contrapartida do Convênio n.º 072/19/PJ/DER-RO.

O Orçamento será reduzido/alocado nas programações abaixo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

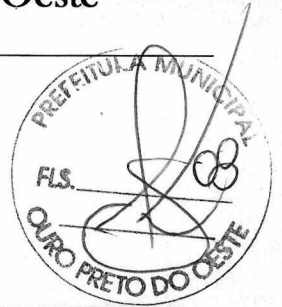
PROGRAMAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	REDUÇÃO	SUPLEMENTAÇÃO
15.122.0022.1004.0000	3.3.90.30.00	25.572,65	
15.122.0022.1004.0000	3.3.90.30.00		25.572,65

Sendo assim somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Ouro Preto do Oeste, 13 de fevereiro de 2020.

Carmelinda Terezinha da Silva
Contadora


Nickson Henrique Soares
Diretor do Depto. de Plan.
e Orçamento



AUTOS Nº 579/2020

ORIGEM: SEMPLAF

INTERESSADO: SEMPLAF/ORÇAMENTO

OBJETO: PROJETO DE LEI/ ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

DATA:14/02/2020

Trata o presente, de solicitação de análise em relação à matéria que tem por objetivo receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento corrente, com objetivo de atender as necessidades da SEMINFRA.

A justificativa de fls. 05 esclarece que a abertura de crédito é necessária para remanejamento de orçamento no valor de **R\$ 25.572,65 (vinte e cinco mil quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos)** para que possam relocar os recursos nas programáticas abaixo especificadas para efetuarmos o pagamento de contrapartida referente ao convênio 072/19/PJ/DER-RO.

O parecer contábil (fls. 06) é favorável.

A análise jurídica se faz somente sobre a forma como a matéria é tratada, ou seja, o encaminhamento da autorização ao Poder Legislativo para a devida apreciação.

O crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***





III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, de acordo com as informações contábeis que é favorável à abertura do crédito, após a análise da CSCI, opinamos pelo prosseguimento para a elaboração e consequente encaminhamento do projeto de lei ao Poder Legislativo para apreciação.

É o parecer, S.M.J.


ALEXANDRE AZIS PEREIRA FILHO
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RO 5581



Estado de Rondônia
Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste
Coordenadoria do Sistema de Controle Interno

ml
@

ORIGEM: SEMPLAF

SOLICITAÇÃO: SEMINFRA

OBJETIVO: Abertura de Crédito Suplementar

Processo nº 579/2020

DESTINO: SEMPLAF

DATA: 14.02.2020

Trata o presente de análise quanto ao envio de matéria ao Poder Legislativo para apreciação e que, tem por objeto, o pedido de autorização para abertura de Crédito Adicional por Suplementação para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente.

A Contadoria Geral manifestou favorável à abertura, aprovando assim, os argumentos e documentos apresentados pela secretaria.

A Procuradoria Jurídica manifesta-se favoravelmente ao encaminhamento da matéria ao Poder Legislativo.

A abertura do crédito suplementar destina-se ao reforço de dotação já existente, pois são utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo.

Assim, pela sua natureza, autoriza-se o envio da matéria para a abertura de crédito, devendo ainda, no momento da sua efetivação, ser observada as condições estabelecidas no art. 43 da Lei Federal 4.320/64º.


Nelson T. Sakamoto - Coordenador